



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SERVICO DE COMPRAS-LANAGRO-RS**

Estrada da Ponta Grossa, nº 3036, - Bairro Ponta Grossa, Porto Alegre/RS, CEP 91780-580

Telefone: 51 3248-2133 e Fax: - <http://www.agricultura.gov.br>

CONTRATO Nº 17/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO/RS E A EMPRESA ADSERVI -
ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

A União, por meio do Laboratório Nacional Agropecuário/RS, com sede na Estrada da Ponta Grossa, nº 3036, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0045-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Coordenador do LANAGRO/RS, o Auditor Fiscal Federal Agropecuária Sr. Fabiano Barreto, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.513 publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, ou seu substituto, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Sr. Aguinaldo Parussolo, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.514 publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, ambos com competência para assinar Contratos, e a empresa ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.531.343/0001-08, sediada na Rua Geroncio Thives, nº 196, sala 01, bairro Barreiros, CEP 88.117-290, em São José-SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Israel Fontanella da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 3.789.205, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 006.663.769-48, tendo em vista o que consta no Processo nº 21043.000566/2018-42 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de caráter continuado de **Auxiliar Operacional de Logística**, que serão prestados no Serviço Laboratorial Avançado - SLAV/SC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL ANUAL
02	Auxiliar Operacional de Logística - C.B.O. 4141-40	Serviço Laboratorial Avançado - SLAV/SC - Rua João Grumiché, nº 117 – Bairro Kobrasol, São José/SC - CEP: 88102.600	02	De segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 as 17:00 horas com intervalo de 01 hora para refeições	40 horas Semanal	R\$ 83.841,84

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **03/09/2018**, e encerramento em **02/09/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 6.986,82 (seis mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 83.841,84 (oitenta e três mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/22000

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 137879

Elemento de Despesa: 339037.01

PI: FUNLAB

Nota de Empenho: 2018NE800858

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:



- 6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:
- 6.12.1.1. Especificamente para custos relacionados à uniformes e EPI's estabelecidos na Planilha de Custos e Formação de Preços, poderá ser concedido reajuste pela variação acumulada do índice IPC-A/IBGE, se assim

solicitado pela CONTRATADA.

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 4.192,09 (quatro mil cento e noventa e dois reais e nove centavos)**, equivalente a 5% do valor total do contrato, na modalidade de seguro garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

DAS ASSINATURAS

CONTRATANTE

Fabiano Barreto	Coordenador do LANAGRO-RS	Assinatura Digital
Francisco Aguiar Lucero	Testemunha	Assinatura Digital
CONTRATADA		
Israel Fontanella da Silva	Sócio Administrador Contratada	
Nome: <u>Eduardo Gomes Curcio</u> CPF: <u>CPF: 006.755.419-99</u>	Testemunha da Contratada	



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO BARRETO, Coordenador (a) do Laboratório Nacional Agropecuário**, em 13/08/2018, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AGUIAR LUCERO, Agente Administrativo**, em 13/08/2018, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5231441** e o código CRC **432DCE84**.

Referência: Processo nº 21043.000566/2018-42

SEI nº 5231441

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM GOIÂNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2018 - UASG 130032

Número do Contrato: 11/2014. Nº Processo: 21005000050201421. PREGÃO SISPP Nº 15/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 08531933000117. Contratado: ABC SERVICOS GERAIS EIRELI - Objeto: Pedido de repactuação, relativo a contratação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação diária. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Valor Total: R\$1.064,28. Fonte: 100000000 - 2018NE800010. Data de Assinatura: 03/08/2018.

(SICON - 20/08/2018) 130032-00001-2018NE000001

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM PORTO ALEGRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2018 - UASG 130103

Nº Processo: 21043000566201842. PREGÃO SISPP Nº 6/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 02531343000108. Contratado: ADSEVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de caráter continuado de auxiliar operacional de logística, que serão prestados no serviço laboratorial avançado - slav/se, nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 03/09/2018 a 02/09/2019. Valor Total: R\$83.841,84. Fonte: 100000000 - 2018NE800858. Data de Assinatura: 13/08/2018.

(SICON - 20/08/2018) 130103-00001-2018NE800024

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM RECIFE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2018 - UASG 130016

Nº Processo: 21002001925201818. DISPENSA Nº 10/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 63982896000171. Contratado: ABASE COMERCIO E REPRESENTACOES - LTDA. Objeto: Aquisição emergencial de anticorpos para implantação de nova técnica Imuno-histoquímica(IHQ) para diagnóstico de BSE em atendimento ao LANAGRO-PE. Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS. Vigência: 01/08/2018 a 05/10/2018. Valor Total: R\$17.500,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800341. Data de Assinatura: 01/08/2018.

(SICON - 20/08/2018) 130016-00001-2018NE000011

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

O LANAGRO/PE firma Ata de Registro de Preço - Pregão 01/2018. Objeto: Aquisição de Reagentes Biológicos. Ata nº 04/2018 c/a Empresa COMERCIAL SOL RADIANTE LTDA. CNPJ: 40.392.813.0001-99. Valor: Item38-R\$170,00. Vigência da ata: 17/08/2018 a 17/08/2019.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

O LANAGRO/PE firma Ata de Registro de Preço - Pregão 01/2018. Objeto: Aquisição de Reagentes Biológicos. Ata nº 12/2018 c/a Empresa SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA. CNPJ: 68.337.658.0001-27. Valores: Item 21-R\$ 1.184,00; 43-R\$ 0,41; 52-R\$268,00; 59-R\$ 167,00. Vigência da ata: 17/08/2018 a 17/08/2019.

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO
PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMOEXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA - Nº 12

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Embrapa Solos. Processo: 21000.030382/2018-11. Objeto: Implantação de Unidades Agrícolas Demonstrativas e treinamento/capacitação de produtores rurais, no valor de: R\$ 200.000,00. Vigência: 20/08/2018 a 30/09/2019. Data de assinatura: 20/08/2018. José Rodrigues Pinheiro Dória - CPF: 432.309.116-87 - Secretário - SMC/MAPIA. José Carlos Polidoro - CPF: 927.139.206-04 - Chefe Geral Embrapa Solos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018082100007

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e ComunicaçõesSECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 240101

Número do Contrato: 20/2017. Nº Processo: 01250016563201714. PREGÃO SISPP Nº 10/2017. Contratante: COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS-LOGÍSTICOS MCTI. CNPJ Contratado: 09267406000100. Contratado: VISAN SEGURANCA PRIVADA EIRELI - Objeto: O Presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por um período de 12 (doze) meses a partir de 29 de setembro de 2018, com término em 19 de setembro de 2019, o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços ora aditado, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, Lei 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.666-93 e demais normas pertinentes. Vigência: 29/09/2018 a 29/09/2019. Valor Total: R\$6.969.497,37. Fonte: 178000000 - 2018NE800092. Data de Assinatura: 14/08/2018.

(SICON - 20/08/2018) 240101-00001-2018NE800001

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E
FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS
GERAISAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2018 - UASG 413005

Nº Processo: 53524.001752/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços continuados de medicina de saúde ocupacional para os servidores da Gerência Regional da Anatel em Minas Gerais - GR04 MG, contemplando os serviços de exames periódicos, avaliações clínicas, vacinas antigripais e palestras relacionadas à saúde e à qualidade de vida no trabalho, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 21/08/2018 às 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Maranhão, 166, Sala 1100, Bairro Santa Efegênia - Belo Horizonte/MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/413005-5-00004-2018. Entrega das Propostas: a partir de 21/08/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/09/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

GUSTAVO JOSE DIAS
Pregoeiro

(SIASGnet - 20/08/2018) 413001-41231-2018NE800037

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO
PARANÁ E SANTA CATARINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina, uma vez frustrada a intimação por via postal, INTIMA os interessados, entidades ao final indicadas, nos termos do §1º, do art. 110, do Regimento Interno da Anatel - RIA, aprovado pela Resolução nº 612/2013, para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS nos autos do processo citado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital, observado o disposto no §3º, do art. 82, do referido Regimento. As Alegações Finais podem ser apresentadas, em qualquer unidade da Anatel, identificadas com o CPF ou CNPJ da entidade e assinado pelo interessado ou por procurador/representante legal, acompanhado do documento que comprove a sua condição. A aferição da tempestividade considerará a data do protocolo do Recurso na Agência e não a data de sua postagem nos Correios. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação. A íntegra da Intimação pode ser acessada por meio do site da Agência: www.anatel.gov.br/institucional/index.php/publicacoes-eletronicas. (PROCESSO: 53516.000378/2018-05, ENTIDADE: GOMERCINDO MATEUS DA COSTA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 039.382.656-20; PROCESSO: 53500.075641/2017-08, ENTIDADE: MIGUEL ANGELO CARDOSO - ME, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 02.679.168/0001-09).

CELSON FRANCISCO ZEMANN

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DA BAHIA E SERGIPE

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 908/2018

O Gerente Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe INTIMA as pessoas abaixo identificadas, nos termos do art. 110, §1º, do Regimento Interno da Anatel - RIA, aprovado pela Resolução nº 612/2013, por se encontrarem em local incerto e não sabido, nos seguintes termos:

a) fica concedido, aos interessados discriminados ao final, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ALEGAÇÕES FINAIS, contados da data de publicação deste edital. As alegações poderão ser apresentadas em qualquer unidade da Anatel no território nacional, devidamente identificadas com o CPF do interessado e assinadas pelo mesmo ou por procurador habilitado, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios da representação. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação, sendo que vista/cópia poderá ser solicitada no site da Anatel: <http://sistemas.anatel.gov.br/focus>, por meio do Sistema Interativo FOCUS: (Processo: Interessado: CPF: 53554.000666/2018; CEZAR AGOSTINHO LAZZARI: 334.362.661-91; 53554.004119/2017; WALTER NEY SANTOS; 999.630.275-04.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
SubstitutoCENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E
ALERTAS DE DESASTRES NATURAISAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2018 - UASG 240224

Nº Processo: 01242000039201884. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para fornecimento de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas de 20 (vinte) litros, devidamente lacradas, para atender às demandas do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 21/08/2018 às 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Estrada Dr. Altino Bondesan, 500, (rodovia Presidente Dutra Km 137,8), Eugênio de Melo - São José dos Campos/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240224-5-00007-2018. Entrega das Propostas: a partir de 21/08/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/08/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

DANIEL HONORATO GOMES
Pregoeiro

(SIASGnet - 20/08/2018) 240224-00001-2018NE800032

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA
ELETRÔNICA AVANÇADA S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2018 - UASG 245209

Nº Processo: 01213006016201821. DISPENSA Nº 54/2018. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA -ELETRONICA AVANÇADA S.A. CNPJ Contratado: 33065699000127. Contratado: SEGUROS SURA S.A. - Objeto: Seguro de frete internacional. Fundamento Legal: Lei 13303/16. Vigência: 15/08/2018 a 14/08/2019. Valor Total: R\$10.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800571. Data de Assinatura: 10/08/2018.

(SICON - 20/08/2018) 245209-24209-2018NE800014

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 61/2018 - UASG 245209

Nº Processo: 01213006923201870. Objeto: Aquisição de medidor de bancada multiparâmetro para análise de efluente industrial bruto para definição de tratamento na estação de tratamento de efluentes WWT Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 29º, inciso II da Lei nº 13.303 de 30/06/2016. Justificativa: Outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) declaração de Dispensa em 20/08/2018. TONIA BARNI PACHECO DE MELO. Analista de Compras Internacional. Ratificação em 20/08/2018. ANDRE MASCIA DALTRINI. Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 18.817,60. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro COMPLETEIONS LLC.

(SIDECE - 20/08/2018) 245209-24209-2018NE800014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 245209

Número do Contrato: 28/2017. Nº Processo: 01213005013201799. PREGÃO SISPP Nº 34/2017. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA -ELETRONICA AVANÇADA S.A. CNPJ Contratado: 08852922000139. Contratado: DISYS DO BRASIL SERVICOS DE -TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de sustentação da infraestrutura. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 07/08/2018 a 06/08/2019. Valor Total: R\$13.655,32. Fonte: 100000000 - 2018NE800564. Data de Assinatura: 02/08/2018.

(SICON - 20/08/2018) 245209-24209-2018NE800014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO